



REGULAMENTO
BOLSA DE ALIMENTAÇÃO







PREÂMBULO

A Académica da Madeira (AM) tem uma missão ampla e variada, onde está prevista a participação na definição e na execução dos programas de acção social e a melhoria das condições de ensino. Através dos vários meios que a Académica da Madeira tem disponíveis é feito um trabalho de acompanhamento contínuo das condições dos estudantes da Universidade da Madeira (UMa) e o seu auxílio através de várias acções.

Acreditando que a sociedade civil e as instituições públicas e privadas devem envolver-se nas políticas de apoio aos estudantes e na sua qualidade de ensino, a Académica da Madeira, numa estreita colaboração com os Serviços de Acção Social da UMa (SASUMa), aprovou o presente regulamento. Este regulamento prevê a atribuição de refeições, através de um sistema de comparticipação da iniciativa privada e pública, regulado pelas seguintes disposições:

ARTIGO 1.º **OBJECTO E ÂMBITO**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos na Universidade da Madeira (UMa), em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado ou de Mestre, bem como em programas de formação não conducentes à atribuição de grau académico.
2. Os cursos acima identificados, sejam conducentes ou não a grau, serão adiante designados por “programas de formação”.
3. Considera-se que o aluno está regularmente inscrito quando obedece as regras definidas no Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade.

ARTIGO 2.º **ALUNO BOLSEIRO**

Os alunos bolseiros inscritos na UMa são, ao abrigo do presente regulamento, todos os alunos inscritos na UMa, num programa de formação, que sejam candidatos ou beneficiários de pelo menos um dos seguintes apoios sociais:

- a) Bolsa de estudo a estudantes do Ensino Superior aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de Junho de 2012 e alterado pelo Despacho n.º 627/2014, de 14 de Janeiro de 2014 ;
- b) Fundo de apoio de Emergência da UMa.

ARTIGO 3.º **FINANCIAMENTO**

1. O financiamento desta bolsa é obtido através de doações por parte de pessoas colectivas, públicas ou singulares, doravante designadas por entidades e através das receitas próprias da AM.

ARTIGO 4.º **VALOR DA BOLSA**

1. A bolsa tem o valor discriminado atualizado, semestralmente, que é comunicado pela AM através do Regulamento.
2. O número de bolsas atribuídas estará dependente das receitas angariadas.
3. O valor da bolsa é o correspondente ao máximo de

uma refeição diária, durante o período de aulas do semestre lectivo.

ARTIGO 5.º **REQUISITO DE ELEGIBILIDADE**

1. São elegíveis os alunos dos programas de formação da UMa, com matrícula válida no ano lectivo ao qual se candidata.

ARTIGO 6.º **CANDIDATURA E PRAZO**

1. A candidatura é efectuada através do preenchimento de um formulário disponível no sítio de Internet: <http://candidaturasba.aauma.pt>.

a) A veracidade dos dados inseridos na candidatura é da total responsabilidade dos candidatos.

2. Os prazos para candidatura são divulgados semestralmente através de informação veiculada por correio electrónico a todos os estudantes da UMa.

3. No primeiro semestre de cada ano lectivo serão divulgados os prazos especiais de candidatura para os alunos inscritos pela 1.ª vez na UMa.

4. No primeiro semestre de cada ano lectivo será reservada uma percentagem do valor de donativos recolhidos aos estudantes inscritos pela 1.ª vez na UMa.

ARTIGO 7.º **COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

1. A atribuição das bolsas é feita por uma comissão, formada por dois elementos da AM e um elemento dos SASUMa.

2. Os elementos desta Comissão são nomeados pela Direcção da AM, no caso dos seus representantes, e pelos SASUMa, no caso do seu representante.

ARTIGO 8.º **SERIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1. O processo de seriação e de desempate é realizado pelos SASUMa, em colaboração com a AM.

2. Os alunos candidatos que preenchem os requisitos de elegibilidade anteriormente descritos são seriados de acordo com o rendimento *per capita*, calculado nos



termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, em vigor à data.

a) No primeiro semestre lectivo o rendimento *per capita*, a ser considerado na candidatura dos alunos, é o apuramento do rendimento *per capita* do último concurso do ano lectivo transacto.

i) Caso o aluno não tenha concorrido à Bolsa de Alimentação no semestre anterior, será seriado consoante o rendimento *per capita* do corrente ano civil.

b) No segundo semestre, todas as candidaturas serão seriadas de acordo com o rendimento *per capita* referente ao ano civil anterior à candidatura;

3. Os candidatos são seriados por ordem crescente do rendimento *per capita*.

4. Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Deslocado da residência habitual;

b) Aproveitamento escolar (número de Unidades Curriculares realizadas no ano lectivo transacto à candidatura).

c) Média das Unidades Curriculares realizadas no ano transacto à candidatura.

ARTIGO 9.º DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A lista seriada dos candidatos com a menção daqueles a quem foi atribuída a bolsa é divulgada, via comunicado, afixado no placard da AM, e individualmente, por e-mail, de acordo com os prazos comunicados.

2. Os interessados dispõem de 3 dias úteis para contestarem, através de correio electrónico dirigido ao endereço da AM, os resultados provisórios.

3. Os resultados definitivos são divulgados no sítio de internet da AM de acordo com os prazos comunicados.

ARTIGO 10.º NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações são efectuadas por via electrónica para o endereço indicado pelo estudante no formulário preenchido.

2. As comunicações e notificações são realizadas pela AM.

3. Os alunos devem comunicar qualquer alteração ao endereço electrónico, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efectuada.

ARTIGO 11.º ACEITAÇÃO DA BOLSA

1. O aluno com bolsa atribuída que nunca se tenha mostrado disponível para estabelecimento de contacto ficará imediatamente excluído de bolsa no semestre seguinte.

2. Se o aluno não assinar o termo de aceitação no prazo estabelecido, a bolsa transitará, sucessivamente, para o candidato sem bolsa atribuída com a seriação mais elevada que conste da lista de resultados definitivos.

ARTIGO 12.º MAPA DE REFEIÇÃO

1. O aluno com bolsa atribuída deverá preencher, na plataforma online da Bolsa de Alimentação (mapas.bolsas.pt), o seu mapa de refeições através de um formulário, indicando o local (Campus da Penteadá ou Residência Universitária), o tipo de refeição (normal ou vegetariano) e quando pretende usufruí-la (almoço ou jantar).

2. Qualquer marcação e/ou alteração ao mapa de refeições, através da plataforma online, poderá ser realizada até às 10:00 do dia em que se pretende usufruir da refeição.

3. Na eventualidade da plataforma se encontrar indisponível, serão aceites marcações ou edições, não desconsiderando os prazos definidos em 2., ao mapa de refeições através do endereço de correio electrónico: bolsa@madeira.pt.

a) Findo este prazo, qualquer cancelamento e/ou alteração resultará numa falta injustificada, podendo o aluno justificá-la através da apresentação de uma justificação legal.

b) Caso o beneficiário não regularize a situação após duas semanas, perderá o direito à Bolsa.



ARTIGO 13.º PAGAMENTO

1. O pagamento da bolsa de alimentação é efectuado através de uma refeição simples, cuja periodicidade é diária, no Campus da Penteada ou no restaurante da Residência Universitária.

b) dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira;

3. A cessação do direito à Bolsa de Alimentação reporta-se ao mês em que perdeu a qualidade de aluno.

ARTIGO 14.º CESSAÇÃO DA BOLSA

1. Constitui motivo para a cessação do direito à bolsa:

a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Universidade da Madeira;

b) A prestação de falsas declarações que alterem os critérios de atribuição da bolsa;

c) O acumular de 2 faltas injustificadas num único mês. A aceitação das justificações de falta são competência da comissão prevista no artigo 7.º.

2. A comunicação dos factos a que se refere a alínea a) do número anterior é da responsabilidade:

a) da Unidade de Assuntos Académicos da Universidade da Madeira;

ARTIGO 15º CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão prevista no artigo 6.º.



<http://www.bolsas.pt>



ACADÉMICA
DA MADEIRA

<http://www.bolsas.pt>